RECURSO EXTRAORDINÁRIO 836,554 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

RECTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO

GRANDE DO SUL

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral de Justiça do Estado do

RIO GRANDE DO SUL

RECDO.(A/S) :GELSON MARTINS PRESTES

Proc.(a/s)(es) :Defensor Público-Geral do Estado do Rio

GRANDE DO SUL

DECISÃO: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto com base no art. 102, III, da Constituição Federal, em face de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que negou provimento a recurso do Ministério Público, para manter decisão que rejeitou a denúncia, por considerar inconstitucional o art. 305 do Código de Trânsito Brasileiro.

- **2.** Segundo consta da denúncia, o fato típico atribuído ao recorrente ocorreu em 19/12/2010. Dessa forma, sem nenhuma causa interruptiva ou suspensiva, operou-se a prescrição da pretensão punitiva estatal, uma vez que, entre a data do fato e a presente, transcorreu período superior a 4 anos, nos termos do art. 109, V, do Código Penal.
- **3.** Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do recorrido, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (art. 107, IV, do Código Penal). Consequentemente, julgo prejudicado o recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro TEORI ZAVASCKI

Relator

Documento assinado digitalmente